



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GERAL**



**BELÉM – PARÁ, 04 DE AGOSTO DE 2017.
BOLETIM GERAL Nº 144**

MENSAGEM

Não tenhas inveja do homem violento, nem escolhas nenhum dos seus caminhos.
Porque o perverso é abominável ao Senhor, mas com os sinceros ele tem intimidade. (Provérbios 3:31,32)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

05 DE AGOSTO DE 2017 (SÁBADO):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
MAJ/QOBM DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA	5704464/1	05/08/2017	SUPERIOR DE DIA
CAP/QOBM NOE DOS SANTOS FERREIRA FILHO	5714515/1	05/08/2017	COORDENADOR DO CIOPI 1º TURNO
CAP/QOBM SAIMO COSTA DA SILVA	57174105/1	05/08/2017	COORDENADOR DO CIOPI 2º TURNO
1 TEN/QOBM JOSE MARIA DA SILVA NETO	54185190/1	05/08/2017	OFICIAL TÁTICO
1 TEN/QOBM LUIS FABIO CONCEICAO DA SILVA	54185294/1	05/08/2017	OFICIAL PERITO
2 TEN/QOABM IVO DOS SANTOS FRANCO	5623677/1	05/08/2017	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 1973 - QCG-COP)

2 - SERVIÇO PARA O DIA

06 DE AGOSTO DE 2017 (DOMINGO):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
MAJ/QOBM ADRIANA MELENDEZ ALVES	5749042/1	06/08/2017	SUPERIOR DE DIA
CAP/QOBM ESDRAS PEREIRA LEMOS	57174093/1	06/08/2017	COORDENADOR DO CIOPI 1º TURNO
CAP/QOBM DANILO RODRIGUES SILVA	57175166/1	06/08/2017	COORDENADOR DO CIOPI 2º TURNO
1 TEN/QOBM RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO	54190168/2	06/08/2017	OFICIAL TÁTICO
1 TEN/QOBM EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO	54185213-1	06/08/2017	OFICIAL PERITO
1 TEN/QOABM LUEDSON DE SOUZA ARAUJO	5623707/1	06/08/2017	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 1975 - QCG-COP)

3 - SERVIÇO PARA O DIA

07 DE AGOSTO DE 2017 (SEGUNDA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL/QOBM SAMARA CRISTINA ROMARIZ CARVALHO	5749140/1	07/08/2017	SUPERIOR DE DIA
CAP/QOBM EDEN NERUDA ANTUNES	54189075/2	07/08/2017	COORDENADOR DO CIOPI 1º TURNO
CAP/QOBM RAIMUNDO NONATO MOURA DA SILVA FILHO	57191260/1	07/08/2017	COORDENADOR DO CIOPI 2º TURNO
1 TEN/QOABM EUCLIDES GONCALVES RODRIGUES	5602505/1	07/08/2017	OFICIAL TÁTICO
1 TEN/QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA	57218021	07/08/2017	OFICIAL PERITO

(Fonte: Nota nº 1979 - QCG-COP)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO**1 - QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL**

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal nº 019/2017 CFP-2017 da Academia de Bombeiros Militar do Pará, elaborado pela Divisão de Ensino da ABMPA, e Supervisor do Curso de Formação de Praça, ministrado no período 12/06 a 18/06/2017

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal nº 020/2017 CFO-2017 da Academia de Bombeiros Militar do Pará, elaborado pela Divisão de Ensino da ABMPA, e Supervisor do Curso de Formação de Oficiais, ministrado no período 19/06 a 25/06/2017

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal nº 021/2017 CFP-2017 da Academia de Bombeiros Militar do Pará, elaborado pela Divisão de Ensino da ABMPA, e Supervisor do Curso de Formação de Praça, ministrado no período 26/06 a 02/07/2017

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal 1º, 2º e 3º Pelotão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento e Especialização, elaborado pela Divisão de Ensino do CFAE, e Supervisor de Formação de Praças, ministrado no período 19/06 a 25/06/2017

(Fonte: Nota nº 2006 - QCG-DEI)

2 - QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal nº 019/2017 - CFP-2017 da Academia de Bombeiro Militar do Pará, elaborado pela Divisão de Ensino da ABMPA, e Supervisor do Curso de Formação de Praça, ministrado no período 12/06 a 18/06/2017

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal nº 020/2017- CFO-2017 da Academia de Bombeiro Militar do Pará, elaborado pela Divisão de Ensino da ABMPA, e Supervisor do Curso de Formação de Oficiais, ministrado no período 19/06 a 25/06/2017

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal nº 021/2017- CFP-2017 da Academia de Bombeiro Militar do Pará, elaborado pela Divisão de Ensino da ABMPA, e Supervisor do Curso de Formação de Praça, ministrado no período 26/06 a 02/07/2017

(Fonte: Nota nº 2007 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**I - ASSUNTOS GERAIS****A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS****1 - APRESENTAÇÃO**

Foi apresentado na Diretoria de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo TCEL QOBM LUIZ ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA, para fins de publicação em BG.

1º. Certificado de Conclusão de Curso de Engenharia Civil, realizada pela Universidade Federal do Pará

2º. Cerificado de Conclusão do IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, realizada pela Universidade Federal do Pará, no período de agosto de 2012 a fevereiro de 2014, com a carga horária de 755 horas

(Fonte: Nota nº 2004 - QCG-DEI)

2 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de referencia:	Ano de referência:	Data de Início:	Data Final:
MAJ/QOBM MOISES TAVARES MORAES	5824036/1	QCG-DAL	JUL	2016	01/12/2017	30/12/2017
1 TEN/QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO	57216376-1	ABM	DEZ	2016	07/07/2017	15/07/2017

PROTOCOLO: 82528 e 81875

(Fonte: Nota nº 1998 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS**1 - APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal no respectivo dia, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB/QBM RAIMUNDO FERNANDO LIMA DA COSTA	57189200/1	12º GBM	Transferência de UBM	02/08/2017

Protocolo: 85104

(Fonte: Nota nº 1958 - QCG-DP)

2 - DESLIGAMENTO DE CURSO

O Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização, CFAE, apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução, através do ofício

nº 402/2017-Gab.Cmdº. CFAE, o requerimento de desligamento, do curso de Formação de Praças/2017, do Aluno Alexandre Expedito Vieira da Silva Júnior, pólo Belém
(Fonte: Nota nº 1999 - QCG-DEI)

3 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, transfiro para a Unidade no município de Santarém:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
CB/QBM FRANCISCO GOMES MORENO	57173710/1	POLIBOM	4º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Protocolo:85181

(Fonte: Nota nº 2048 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

Portaria nº 495 de 31 de Julho de 2017

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, dispõe sobre os pedidos de material de consumo e uso do Sistema de materiais e serviços - SIMAS.

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, o funcionamento e os procedimentos para pedido de material de consumo, mediante o uso requisição on line do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS).

Art. 2º Nomear o TEN QOABM **Waldemar** Chagas de Souza, SUBTEN BM Aroni Ferreira **Mulatinho** Júnior, SGT BM Luiz Carlos **Vieira** da Silva e o CB BM Antônio **Alex** Pinheiro dos Santos, como responsáveis pelo cadastramento dos Centros de custos do CBMPA da Capital e do Interior pelo Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS).

Art. 3º Os militares nomeados serão os responsáveis pelo perfeito funcionamento das requisições on line do SIMAS, devendo os pedidos de material de Consumo serem devidamente autorizadas por meio on line pelos Comandantes, Diretores e Chefes de Seções.

Art. 4º O Chefe do Almoxarifado Geral remeterá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, nota para publicação em Boletim Geral de todos os materiais que saíram do estoque virtual do SIMAS.

Art. 5º O Chefe do Almoxarifado Geral remeterá quadrimestralmente nota para Boletim Geral de todos os materiais de consumo existente no SIMAS.

Art. 6º Em casos de interrupção do SIMAS, por motivos técnicos, os usuários poderão fazer seus pedidos de material de consumo diretamente ao almoxarifado geral.

Art. 7º A instalação e a implantação do SIMAS no almoxarifado geral será da responsabilidade da Telemática do CBMPA

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Zanelli Antônio Melo Nascimento – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 84951

(Fonte: Nota nº 2010 - QCG-DP)

2 - COMISSÃO DE JUSTIÇA DO CBMPA

PARECER Nº 069/2017 - COJ.

INTERESSADOS: SD BM Fabrício dos Santos Pimentel.

ORIGEM: Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de promoção em ressarcimento de preterição.

ANEXO: Documento nº 74824 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. ARTIGO 22, V DA LEI Nº 8.230, DE 13 DE JULHO DE 2015. IMPOSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Sr. Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças – CPP encaminhou a esta comissão de justiça o pleito do SD BM Fabrício dos Santos Pimentel, o qual solicita promoção em ressarcimento de preterição com base na Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 que dispõe sobre a promoção de praças da PMPA.

O militar alega que sua turma foi promovida a graduação de Cabo BM em 25 de setembro de 2015. Entretanto, o mesmo deixou de ser promovido, por responder a PADS com efeito de licenciamento a bem da disciplina. Referido processo foi instaurado através da Portaria nº 192/2015, de 11 de março de 2015.

A solução do PADS foi pela punição do militar com 30 (trinta) dias de prisão, conforme Solução do Processo publicada no Boletim Geral nº 47, de 10 de março de 2017.

Aduz que após a publicação da punição possuía o direito de ser promovido em ressarcimento de preterição, pois a causa impeditiva cessou a partir do momento que foi aplicada a penalidade.

Assim, pleiteia promoção em ressarcimento de preterição prevista no artigo 32 da Lei n.º 8.230, de 13 de julho de 2015, a contar de 25 de setembro de 2015.

II – DO DIREITO: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O texto legal que dispõe sobre o acesso à graduação imediata mediante promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva é a Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção de praças da PMPA, ora aplicável a esta Corporação, e que conceitua promoção como:

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

No tocante ao pleito do militar, a Lei de promoção de praças é clara ao estipular expressamente as condições básicas para promoção em seu artigo 13, a seguir transcrito:

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PROMOÇÃO

Art. 13 – Constituem condições indispensáveis para a promoção do Praça à graduação imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento:

I – para todas as Qualificações Policiais-Militares Particulares de Praças (QPMP-0, QPMP-1, QPMP-2), ter completado, até a data de promoção, os seguintes interstícios mínimos:

a) seis anos na graduação de Soldado, contados a partir da data de conclusão do Curso de Formação de Praças, para a promoção à graduação de Cabo;

b) seis anos na Graduação de Cabo, para promoção à graduação de 3º Sargento;

c) quatro anos na graduação de 3º Sargento, para promoção à graduação de 2º Sargento;

d) quatro anos na graduação de 2º Sargento, para promoção à graduação de 1º Sargento, exceto para o 2º Sargento que na data de promulgação desta Lei já se encontrar na respectiva graduação;

e) três anos na graduação de 1º Sargento, para promoção à graduação de subtenente.

II – Apto em inspeção de saúde procedida pela Junta de Saúde da Corporação, até a data prevista no Regulamento desta Lei;

III – apto em teste de Aptidão Física (TAF) até a data prevista no Regulamento desta Lei;

IV – ter sido incluído no Quadro de Acesso de sua respectiva qualificação;

V – ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Adaptação à graduação de 3º Sargento, para a promoção à graduação de 2º Sargento;

VI – ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, para as promoções às graduações de 1º Sargento e Subtenente;

VII – estar classificado, no mínimo, no Comportamento “bom”;

VIII – existência de vaga nos termos do art. 13 desta Lei. (grifos nossos)

Referido texto legal dispõe expressamente no artigo 13, inciso IV que uma das condições básicas para a promoção do militar é ser incluído no quadro de acesso de sua respectiva qualificação. Entretanto, o artigo 22 do mesmo diploma legal aduz ainda as situações em que o praça não poderá constar em nenhum quadro de acesso. São elas:

CAPÍTULO VII

DOS QUADROS DE ACESSO

Art. 22 – Não poderá constar de nenhum Quadro de Acesso o Praça:

I – cujo comportamento esteja classificado como “insuficiente” ou “mau”;

II – considerado não habilitado para o acesso em razão de não ter atingido, quando se tratar de Sargentos, no mínimo:

a) conceito “regular” na avaliação de desempenho profissional, na graduação atual;

b) metade da pontuação máxima possível na avaliação de potencial e experiência profissional, na graduação atual;

III – preso preventivamente ou em flagrante delito;

IV – condenado à pena privativa de liberdade, mesmo que beneficiado por livramento condicional ou suspensão condicional da pena;

V – que esteja submetida a Conselho de Disciplina ou Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que possa ensejar o licenciamento a bem da disciplina; (grifo nosso)

VI – que tenha atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo ou vá atingi-lo até a data da promoção;

VII - em gozo de licença para tratar de interesse particular;

VIII – que esteja na condição de desertor;

IX – incapacitado definitivamente para o serviço policial-militar, segundo parecer da Junta de Saúde da Corporação;

X – considerado desaparecido ou extraviado.

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS para apurar a conduta do militar por indícios de indignidade ou incompatibilidade para o cargo e que afetariam substancialmente os preceitos da ética, da honra pessoal, do pundonor e o decoro da classe militar foi instaurado através da Portaria nº 192, de 11 de março 2015, publicada no Boletim Geral nº 51, de 18 de março de 2015, e que em sua solução conclui-se pela punição com 30 (trinta) dias de prisão, conforme Solução do Processo publicada no Boletim Geral nº 47, de 10 de março de 2017.

Assim, o militar deixou de figurar nos quadros de acesso as promoções de setembro de 2015 (Boletim Geral nº 164, de 15 de setembro de 2015), abril de 2016 (Aditamento ao BG nº 64, de 08 de abril de 2016) e setembro de 2016 (Aditamento ao BG nº 160, de 13 de setembro de 2016), de acordo com o artigo 22, inciso V da Lei nº 8.230/2015.

A legislação em comento, em casos excepcionais, admite a promoção em ressarcimento de preterição. Previsão esta expressa no artigo 32 da Lei nº 8.230/2015. Senão vejamos:

Art. 32 – O Praça, extraordinariamente, será promovido em ressarcimento de preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção quando:

- I – cessar sua situação de desaparecido ou extraviado;
- II – For absolvido em Conselho de Disciplina; (grifo nosso)
- III – tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo;
- IV – tiver solução favorável ao recurso interposto.

No que tange as hipóteses de promoção em ressarcimento de preterição aludidas pelo requerente, entendemos que este não se enquadra em nenhuma das quatro situações previstas no artigo 32 da Lei nº 8.230/2015.

No caso do Conselho de disciplina, a condição para que o mesmo seja promovido em ressarcimento de preterição é que o militar seja absolvido, o que não ocorreu no caso do requerente, pois o mesmo foi punido com pena de prisão através do PADS.

Dessa forma, resta claro que a condição que impedia o militar de figurar no quadro de acesso a promoção ocorria em razão do mesmo responder a Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS, motivo pelo qual não assiste ao mesmo direito a promoção em ressarcimento de preterição, preconizado no artigo 32, inciso II da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015.

Quanto ao pedido de promoção em ressarcimento de preterição a contar de 21 de abril de 2017, extrai-se dos Boletins Gerais nº 050, de 15 de março de 2017 e nº 066 de 06 de abril de 2017, que o motivo que impossibilitou sua ascensão à graduação de Cabo foi a falta na inspeção de saúde, requisito obrigatório de acordo com o artigo 14, inciso III da lei de promoção de praças.

III– DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após analisar as legislações acima citadas esta Comissão de Justiça manifesta-se pelo indeferimento do pleito do requerente.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 19 de julho de 2017.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM
MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DO CBMPA
DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I – Homologo o presente Parecer.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL – MAJ. QOBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA
HOMOLOGAÇÃO DO COMANDANTE GERAL

I - Homologo o presente Parecer;

II – Ao Subcomando Geral para conhecimento; e

III – A AJG para publicação em BG.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 862 - Ajudância Geral.
(Fonte: Nota nº 1974 - QCG-AJG)

3 - COMISSÃO DE JUSTIÇA DO CBMPA

PARECER Nº 80/2017-COJ.

INTERESSADO: Subtenente BM José Antônio da Silva Costa.

ORIGEM: Gabinete do Subcomandante Geral.

ASSUNTO: Análise sobre a solicitação de promoção em ressarcimento de preterição do 1º Sargento BM José Antônio da Silva Costa.

ANEXO: Doc. nº 78535 e anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. ART. 22, INCISO IV DA LEI Nº 8.230, DE 13 DE JULHO DE 2015. IMPOSSIBILIDADE.

I – DA CONSULTA

O Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar determinou que a Comissão de Justiça analise a situação do Subtenente BM José Antônio da Silva Costa, que requer promoção por ressarcimento de preterição a contar de 25 de setembro de 2016.

II - DOS FATOS

O 1º Subtenente BM José Antônio da Silva Costa solicitou promoção em ressarcimento de preterição expondo que possuía todas as condições básicas para ser promovido à graduação de Subtenente desde a promoção de setembro de 2016, porém foi excluído do quadro de acesso devido estar preso preventivamente. O requerente alega em seu pedido que foi posto em liberdade no dia 17 de novembro de 2016, por força de Liberdade provisória, concedida pela Juíza Carla Sodré, titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba, no processo nº 0010247420168140070, motivo pelo qual acredita ter sido prejudicado por erro administrativo e solicita promoção em ressarcimento de preterição a contar de 25 de setembro de 2016.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente cabe analisar a tempestividade do pedido, que, de acordo com a Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção dos Praças da Polícia Militar do Pará, deverá seguir os seguintes ditames:

Art. 25 A composição do Quadro de Acesso e o ato de promoção do Praça poderão ser objetos de recurso administrativo, a ser apresentado ao Presidente da Comissão de Promoção dos Praças, nos termos do art. 31 desta Lei.

(...)

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 31 Da composição dos Quadros de Acesso caberá recurso à Comissão de Promoção de Praças.

§ 1º O Praça que se sentir prejudicado em relação à composição dos Quadros de Acesso ou ao ato de promoção terá cinco dias úteis, a partir da publicação do ato em Boletim da Polícia Militar, para apresentar pedido de reconsideração. (grifo nosso).

§ 2º A Comissão de Promoção de Praças terá oito dias úteis para analisar e decidir sobre o recurso apresentado, devendo a decisão ser publicada em Boletim da Polícia Militar.

Sendo assim, é notório que existe a possibilidade legal, dentro do prazo de cinco dias úteis, para interposição de recurso caso o militar se sinta prejudicado em relação à composição dos Quadros de Acesso ou ao ato de promoção, prazo este que não foi obedecido no caso em tela, uma vez que a publicação do Quadro de Acesso foi publicado em 13 de setembro de 2016 e o pedido de reconsideração apenas dia 18 de maio de 2017.

Ocorre que, mesmo o pedido mostrando-se intempestivo, a sua justificativa de promoção por ressarcimento de preterição se fundamenta em comprovado erro administrativo de exclusão do quadro de acesso, situação que de fato não se concretiza, uma vez que a Administração Pública fundamentou seus atos no art. 22, III da Lei nº 8.230/15. Vejamos o texto legal:

Art. 22 Não poderá constar de nenhum Quadro de Acesso o Praça:

(...)

III - preso preventivamente ou em flagrante delito;

Continuando a análise da legislação que rege os procedimentos para a promoção de praças do Estado do Pará, percebemos a previsão da promoção em ressarcimento de preterição, nos seguintes moldes:

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 O Praça, extraordinariamente, será promovido em ressarcimento de preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção quando:

I - cessar sua situação de desaparecido ou extraviado;

II - for absolvido em Conselho de Disciplina;

III - tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo;

IV - tiver solução favorável ao recurso interposto

Neste contexto, não cabe a invocação do princípio da autotutela, em que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, devido não ter ocorrido solução favorável a recurso interposto nem comprovado erro administrativo, haja vista que o requerente encontrava-se preso preventivamente à época da composição do Quadro de Acesso para a promoção de 25 de setembro de 2016, não satisfazendo, portanto, os requisitos que o habilitariam para a promoção.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça se manifesta pelo indeferimento do pleito por entender que o requerente não demonstrou a comprovação de erro Administrativo cometido pela Comissão de Promoção de Praças, uma vez que sua exclusão do Quadro de Acesso para a promoção do dia 25 de setembro de 2016 ocorreu em virtude do mesmo estar preso preventivamente à época, conforme dispõe art. 22, III da Lei nº 8.230/15.

É o Parecer.

Quartel em Belém-PA, 20 de julho de 2017.

Paulo Sérgio Martins Costa – MAJ QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA
Despacho do Presidente
I – Homologo o presente parecer.

Flávia Siqueira Corrêa Zell – Maj QOBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.
HOMOLOGAÇÃO DO CMT GERAL
I – Homologo o presente Parecer.
II – À Ajudância para publicação.

Zanelli Antônio Melo Nascimento – CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.
Protocolo: 78535
(Fonte: Nota nº 1981 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONTRATO: 65 EXERCÍCIO: 2017 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: OUTROS Objeto: Aquisição de 100 (cem) NOBREAKS 1,2 kva, bivolt (Grupo 07, Item 45), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará. Valor Total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Data da Assinatura: 31/07/2017 Vigência: 31/07/2017 à 30/07/2018 Adesão a Ata SRP Nº 01/201/SEAD, do Pregão Eletrônico nº 16/2016/SEAD Orçamento: Funcional Programática: 44.101.06.182.1425.7563 Natureza da Despesa: 449052 Fonte de Recursos: 0141 Contratado: GL ELETRO – ELETRONICOS LTDA CNPJ/MF: 52.618.139/0030-31 Endereço: Diadema/SP, na Av. Pirâmide, 661/973/731, Bairro Eldorado, CEP: 09.970.330, telefone: (11) 4075-7708
Diretora do FISP: BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA
Protocolo: 209731

Diário Oficial nº 33429 de 02 de Agosto de 2017
(Fonte: Nota nº 1976 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONTRATO: 64 EXERCÍCIO: 2017 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: OUTROS Objeto: Aquisição de 05 (cinco) Switch ethernet, 24 portas, 10/100/1000 mbps (Lote 06, Item 33), e 04 (quatro) Switch gerenc., 24 portas, 10/100/1000 mbps, bst, 4 portas sfp (Lote 06, Item 35), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará. Valor Total: R\$ 21.190,00 (vinte e um mil, e cento e noventa reais). Data da Assinatura: 31/07/2017 Vigência: 31/07/2017 à 30/07/2018 Adesão a Ata SRP Nº 01/201/SEAD, do Pregão Eletrônico nº 16/2016/SEAD Orçamento: Funcional Programática: 44.101.06.182.1425.7563 Natureza da Despesa: 449052 Fonte de Recursos: 0141 Contratado: TERACOM TELEMÁTICA S.A. CNPJ/MF: 02.820.966/0001-09 Endereço: Eldorado do Sul/RS, na rua América, nº 1000, bairro Industrial, CEP: 92.990.000, telefone: (51) 3933-3000 e 3933-3140
Diretora do FISP: BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA
Protocolo: 209728

Diário Oficial nº 33429 de 02 de Agosto de 2017
(Fonte: Nota nº 1977 - QCG-AJG)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO . HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO De acordo com o resultado do Pregão Eletrônico nº 19/2017, resolvo:

1- HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 19/2017 para a empresa: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP CNPJ: 15.741.481/0001-63 Belém – PA, 02 de Agosto de 2017.

ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO – Cel QOBM Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.
Protocolo: 211030

Diário Oficial nº 33430 de 03 de Agosto de 2017
(Fonte: Nota nº 1978 - QCG-AJG)

7 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente:	Grau de Parentesco :
3 SGT/QBM FLAVIO MICHEL FERNANDES BATISTA	5486904/1	MARIA RAIMUNDA NUNES SARAIVA	ESPOSA

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 74707

(Fonte: Nota nº 1952 - QCG-DP)

8 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pela requerente abaixo mencionada:

Nome	Matrícula	Nome Dependente:	Grau de Parentesco :
AL CFP/QBM LUCIANA PARENTE LIRA	5932526/1	RAFAEL DOS SANTOS FERNANDES	ESPOSO
AL CFP/QBM LUCIANA PARENTE LIRA	5932526/1	LUAN RAFAEL LIRA FERNANDES	FILHO
AL CFP/QBM LUCIANA PARENTE LIRA	5932526/1	LUANY RAKELLY LIRA FERNANDES	FILHA

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 82475

(Fonte: Nota nº 1956 - QCG-DP)

9 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente:	Grau de Parentesco :
CB/QBM EDMUNDO PEREIRA BRITO	57173933/1	HEITOR ATHOS MELO BRITO	FILHO

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 80646

(Fonte: Nota nº 2008 - QCG-DP)

10 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 77, do Decreto Federal nº 3.000/1999, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente:	Grau de Parentesco :
CB/QBM EDMUNDO PEREIRA BRITO	57173933/1	HEITOR ATHOS MELO BRITO	FILHO

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 80646

(Fonte: Nota nº 2009 - QCG-DP)

11 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – RESULTADO

SESSÃO Nº 23/17

ATA Nº 23/17

A JUNTA REGULAR DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ(JRS/PMPA), no dia 07 de junho de 2017, inspecionou os militares do CBMPA abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres que vão escritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:
CB/QBM ELTON CORREA CARDOSO	57173378/1	21º GBM				INCAPAZ DEFINITIVAMENTE		
CB/QBM GESIVALDO ANDRADE LEAO	54185320/1	21º GBM	04/05/2017	23/08/2017	112	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	
1 SGT/QBM-SAU MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA LUZ AVIZ MACEDO	5598265/1	29º GBM	22/06/2017	16/08/2017	56	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	
CB/QBM HELEN CRISTINA LUZ DE OLIVEIRA BARBOSA	57189187/1	2º GBS-GSE	22/06/2017	09/08/2017	49	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	

1 SGT/QBM FRANCISCO DE SOUSA TAVARES	5162874/1	17º GBM	03/03/2017	30/08/2017	181	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO	
CB/QBM MARICLEITON LIMA ROSA	57189314/1	25º GBM	26/04/2017	16/08/2017	114	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO	
SUB TEN/QBM JOSE ROBERTO DA SILVA HENRIQUES	5037220/1	12º GBM	22/06/2017	18/10/2017	119	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO	
3 SGT/QBM MAXIMO CASTELO FERREIRA RODRIGUES	5407656/1	2º GBS- GSE	16/02/2017	16/08/2017	182	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO	
TEN CEL/QOBM MARCUS FABIANO DA COSTA SARQUIS	5618118/1	2º GBS- GSE		22/06/2017		APTO SEM RESTRIÇÕES		
1 TEN/QOABM MAX ROBLEDO DA SILVA	5452651/1	26º GBM				DEIXOU DE SER INSPECIONADO		

(Fonte: Nota nº 1967 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO

**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE-GERAL**

